



Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão

Estado de São Paulo

PREGÃO PRESENCIAL N. 003/12
ANEXO 1

CONTRATO N° 008/2013

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA NO ÂMBITO DE ÁREAS E EDIFÍCIOS DE PROPRIEDADE DA CAIXA, QUE CELEBRAM A CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO E (PROPONENTE VENCEDORA), REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N. 003/12.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO**, Autarquia Pública Municipal, com sede nesta cidade, na Avenida Joaquim Miguel Couto n. 992, Vila Couto, inscrita no CNPJ/MF sob n. 47.498.340/0001-58, neste ato representada por seu Superintendente, **Sr. MARCUS MARCELO PASSARELLI**, portador da C.I. N° 19.480.155 e C.P.F. N°. 108.242.208-89 a seguir designada simplesmente CAIXA, e de outro lado a PROPONENTE VENCEDORA, **RCS TERCEIRIZAÇÃO LTDA - EPP**, com sede na cidade em São Carlos /SP na Rua padre Teixeira, n° 2595- Centro -São Carlos-SP, CEP 13.560-110, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 13.036.435/0001-38, representada neste ato por seu procurador, **Sr. CICERO OLÍMPIO DE MOURA**, portador do RG n°. 14.574.691/SSP/SP, CPF n°. 048.014.328-59, doravante designada CONTRATADA, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, referente ao Pregão Presencial n°. 003/12, processo n°. 2247/2012 devidamente homologado pelo Sr. Superintendente CAIXA em 02/01/2013, dentro das cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª - A contratada, em razão de haver vencido a licitação, modalidade Pregão Presencial n° 003/12, requisição n° 008/2012, classificada em segundo lugar, em substituição a primeira devido rescisão contratual, conforme processo n°02247/2012, se obriga a fornecer os seguintes serviços:

1.1 - Serviços de Conservação e Limpeza:
03 (três) serventes e 01 (um) serviços gerais ; jornada diária de 08h00



Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão

2

Estado de São Paulo

(oito) horas e semanal de 44h00 (quarenta e quatro) horas, distribuídas a exclusivo critério da **contratante**, faculta a compensação nos termos da lei.

1.2 - A **contratada** fornecerá aos funcionários que prestará serviços nesta Autarquia, alimentação, vale transporte e cestas básicas.

Cláusula 2ª - A prestação dos serviços, ora contratados se efetivará a Avenida Joaquim Miguel Couto n. 984; 992; 1000 e em demais patrimônios posteriormente adquiridos, devendo a **contratada** manter em seu quadro fixo pessoal disponível para cobrir eventuais afastamentos, férias, folgas e faltas.

2.1 - A critério da **contratante**, respeitando-se os horários originalmente contratados, poderá estabelecer jornada de revezamento, sempre de modo a atender os anseios desta Autarquia.

2.2 - Em situações excepcionais, mediante prévio aviso, a **contratante** poderá aumentar o efetivo de pessoal, sempre visando atender suas emergências, as horas efetivamente cumpridas pelos funcionários designados serão devidamente remuneradas, tendo-se em vista seu caráter eventual.

Cláusula 3ª - A **contratada** se obriga a utilizar elementos previamente selecionados, sem antecedentes criminais, bem como aqueles que se adaptem às características dos serviços a serem prestados; quando esses elementos se mostrarem deficientes, ou suas condutas serem julgadas inconvenientes ou irregulares, simples comunicação escrita da **contratante**, importará na substituição imediata dos mesmos.

Cláusula 4ª - Caberá a **contratante** determinar os locais e proceder orientações, tudo visando a mais perfeita execução dos serviços, para então, a **contratada** transmiti-los, através de normas, a seus funcionários. Em caso de alteração, obrigatoriamente serão noticiadas por escrito, certo que, a **contratada** fica isenta por eventos decorrentes de deficiência de seus elementos, se estas forem alteradas por ordens diretas passadas a seus funcionários ou prepostos; ainda, não deve ser fornecida incumbência a seus funcionários fora de suas atividades específicas.

Cláusula 5ª - É obrigação da **contratada**, a manutenção de um serviço de fiscalização sobre o trabalho de



3

Fls 236

Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão

Estado de São Paulo

seus elementos, verificando diariamente o andamento dos serviços e seus requisitos de segurança, sendo que, aludida fiscalização não implicará em ônus ou acréscimo no preço originalmente contratado.

Cláusula 6ª - A **contratada** se responsabiliza pelos danos que seus funcionários possam causar, quando em efetivo serviço, ao patrimônio da **contratante**, conforme vier a ser constatado em averiguação conjunta das partes, mediante a instauração do respectivo inquérito administrativo.

Cláusula 7ª - O valor do presente contrato corresponde a R\$ 64.995,04 (sessenta e quatro mil e novecentos e noventa e cinco reais e quatro centavos), correspondente ao período de 02/05/2013 a 13/01/2014, para prestação dos serviços discriminados na cláusula primeira. ✓

7.1 - No valor proposto pela **contratada** e acima indicado deverão estar inclusos todos os custos com salários, férias ou licença, transporte de pessoal, uniformes, vale-transporte, cesta básica, alimentação e todos os benefícios decorrentes do acordo coletivo da categoria, bem como quaisquer outras despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre a prestação dos serviços.

Cláusula 8ª - O faturamento será mensal, apresentado até o terceiro dia útil de cada mês subsequente aos dos serviços prestados. A **contratante** efetuará o pagamento no sétimo dia útil da entrada da fatura, desde que perfeitamente em ordem.

Cláusula 9ª - A fatura deverá vir acompanhada dos controles de ponto para fiscalização por parte do setor competente desta Autarquia. Ainda, em obediência aos exatos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, deve a **contratada** exibir, mensalmente, cópia xerox dos comprovantes dos recolhimentos previdenciários e fundiários e demais encargos legalmente exigidos, bem como quanto as demais vantagens do mês, instituídas por lei ou norma coletiva, a saber, vale transporte e cesta básica. A ausência dos documentos mencionados implicará no não pagamento até o efetivo cumprimento da obrigação, sendo que não acarretará qualquer acréscimo para a **contratante** o atraso que a **contratada** der causa. *9ª*

Cláusula 10 - Após a data do vencimento da fatura, desde que perfeitamente regular, os valores a serem pagos pela Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de



Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão

Estado de São Paulo

Cubatão, sofrerão incidência de correção monetária, com base no índice do IGPM da FGV, até a data do efetivo pagamento.

Cláusula 11- O reajuste dos valores contratados obedecerá aos determinados pela categoria dos funcionários da **contratada**, sempre mediante comprovação documental, bem como aqueles determinados pelo Governo Federal, relativos a eventuais alterações da política salarial, não devendo ocorrer em prazo inferior a 1(um) ano.

Cláusula 12 - A guisa de garantia será cobrado **CAUÇÃO**, nas seguintes modalidades, respeitando-se o limite de 5% (cinco por cento), que será restituída após a execução total do contrato:

12.1- Caução em dinheiro, em título da dívida pública ou fidejussória;

12.2- Fiança Bancária.

12.3 Seguro-garantia

Cláusula 13 - Ocorrendo reajuste do valor originalmente contratado, será efetuado uma retenção de 3% (três por cento) sobre o valor do reajuste, que será liberado ou restituído após execução total do contrato, sempre obedecendo os termos da legislação.

Cláusula 14 - O prazo de vigência do presente contrato é de **02/05/2013 a 13/01/2014**. Em caso de concordância de ambas as partes, após plena justificativa, o mesmo poderá ser prorrogado, sempre obedecendo o período originalmente contratado, e ainda o que dispõe o artigo 57 da Lei 8.666/93.

14.1 - No caso de a **contratada** não iniciar a prestação de serviços no prazo estipulado, poderá ser rescindido o contrato sem qualquer ônus para a contratante, salvo por motivo de força maior, plenamente justificado e aceito pela última.

Cláusula 15 - O contrato poderá ser rescindido, antes do termo final, respeitando-se os motivos elencados nos arts. 78 a 80 da Lei 8.666/93, em especial a regra inserta no artigo 77 da citada lei.

Cláusula 16 - Fica terminantemente vedada à **contratada** a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros.



Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão

Estado de São Paulo

5

Cláusula 17 - A falta de pessoal ao serviço, abandono de posto, bem como, ausência por parte da **contratada** da posse dos documentos necessários ao desempenho de suas atividades fim, que venham a ser exigidos pelos órgãos competentes, implicará na rescisão motivada deste contrato.

Cláusula 18 - Fica ajustado que a **contratada** é a única responsável pelos direitos trabalhistas e previdenciários dos elementos que destacar para os serviços ora contratados, não havendo entre eles e a **contratante** nenhum vínculo, seja a que título for, inaplicável ao presente as regras de solidariedade ou subsidiária nas questões trabalhistas e previdenciárias.

Cláusula 19 - A título de multa, fica estabelecido o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, que reverterá em favor da parte inocente. A presente multa aplicar-se-á nos casos específicos da infração contratual.

Cláusula 20 - Constituem motivo para a rescisão do contrato, de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial:

- a inexecução total ou parcial do contrato;
- o não cumprimento das cláusulas contratuais ou prazos ou seu cumprimento irregular;
- a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação da **contratante**;
- o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como de seus superiores;
- o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- a decretação de falência, concordata ou instauração de insolvência civil;
- a dissolução da sociedade ou o perecimento da **contratada**, se firma individual;
- a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

Cláusula 21 - O não cumprimento dos serviços e horários constantes estabelecidos e ainda a prática de qualquer transgressão das condições estabelecidas neste instrumento contratual sujeitarão a **contratada** às seguintes sanções:

A - Advertência por escrito;



Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão

Estado de São Paulo

6

B - Multa de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato por dia de atraso no início dos serviços, até o limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor;

C - Multa de 4% (quatro por cento) do valor mensal do contrato quando o funcionário não comparecer ao serviço e não for substituído após o início do horário estabelecido;

D - Multa de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato na eventualidade da **contratante** ser notificada administrativa ou judicialmente de que a **contratada** não está cumprindo qualquer cláusula do acordo coletivo da categoria a que pertencem seus empregados, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, suspensão do direito de participação da **contratada** em licitações e impedimento de contratar com a **contratante** por prazo não superior a 02 (dois) anos.

E - Multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato para qualquer outra transgressão cometida pela **contratada**.

F - Excedido por multas em qualquer mês o limite de 30% (trinta por cento) do valor do faturamento mensal, a **caixa** poderá proceder à rescisão unilateral do contrato e à suspensão da **contratada** de participação em licitações e impedimento de contratar com a CAIXA por prazo não superior a 02 (dois) anos.

21.2 - As sanções previstas na cláusula 21 poderão ser aplicadas desde que facultada a defesa prévia da **contratada**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme art. 87, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93.

21.2 - As multas previstas na cláusula 21 poderão ser descontadas das faturas a serem pagas à **contratada**.

21.3 - O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também a **contratada** às demais sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, com suas alterações.

Cláusula 22- A contratada começará os trabalhos de mobilização e implantação imediatamente após a assinatura do contrato, ou ainda, caso necessário após a emissão de Ordem de Serviços emitida pela Superintendência da **contratante**.



Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão

Estado de São Paulo

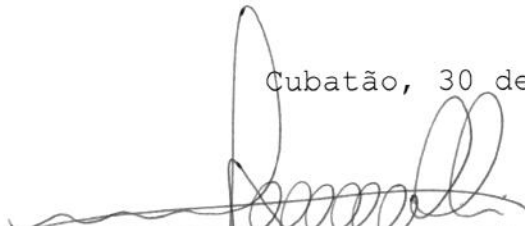
Cláusula 23- Em caso de omissão dos preceitos estabelecidos neste contrato, aplicar-se-ão as regras inseridas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula 24 - O Crédito pelo qual correrá as despesas oriundas do presente contrato, refere-se a dotação nº.03.02.3.3.9.0.39.95 - Manutenção dos Serviços Administrativos - Locação de Mão de Obra.

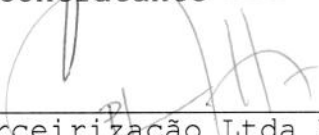
Cláusula 25 - Fica eleito o foro da Comarca de Cubatão, dispensando-se qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ocorridas no presente.

Cláusula 26 - E, por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e rubricadas para todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cubatão, 30 de Abril de 2013




Caixa de Previdência dos Serv.Munic.de Cubatão
Contratante




RCS Terceirização Ltda EPP
Contratada

Testemunhas:



Lucidalva O Almeida Santos
CPF nº 070.232.408-61



José Wellington dos Santos
CPF nº 062.979.908-32



Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão

Estado de São Paulo

ADITAMENTO DE PRORROGAÇÃO N°001/2014

PREGÃO PRESENCIAL N. 003/12

CONTRATO N° 008/2013

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA NO ÂMBITO DE ÁREAS E EDIFÍCIOS DE PROPRIEDADE DA CAIXA, QUE CELEBRAM A CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO E (PROPONENTE VENCEDORA), REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N. 003/12.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO**, Autarquia Pública Municipal, com sede nesta cidade, na Avenida Joaquim Miguel Couto n. 992, Vila Couto, inscrita no CNPJ/MF sob n. 47.498.340/0001-58, neste ato representada por sua Superintendente, **Sr^a. ANA MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA**, portador da C.I. N° 8.302.607-1 e C.P.F. N°. 927.636.858-20 a seguir designada simplesmente CAIXA, e de outro lado a PROPONENTE VENCEDORA, **RCS TERCEIRIZAÇÃO LTDA - EPP**, com sede na cidade em São Carlos /SP na Rua padre Teixeira, n° 2595-Centro -São Carlos-SP, CEP 13.560-110, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 13.036.435/0001-38, representada neste ato por seu procurador, **Sr. CICERO OLÍMPIO DE MOURA**, portador do RG n°. 14.574.691/SSP/SP, CPF n°. 048.014.328-59, doravante designada CONTRATADA, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, referente ao Pregão Presencial n°. 003/12, processo n°. 2247/2012 devidamente homologado pelo Sr. Superintendente CAIXA em 02/01/2013, dentro das cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1^a - Fica prorrogado o contrato n° 008/2013, firmando em 30/04/2013, pelo período de 12 (doze) meses, com **vigência a partir de 14/01/2014**.

Cláusula 2^a - Fica mantido os preços praticados conforme contrato de origem no valor mensal R\$ 7.737,50 (sete mil setecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos) e valor anual no total de R\$ 92.850,00 (noventa e dois mil e oitocentos e cinquenta reais).



Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão


2

Estado de São Paulo

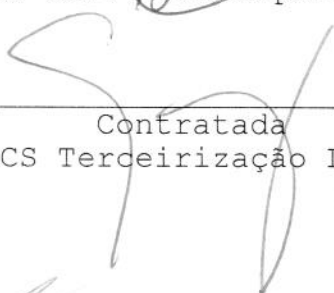
Cláusula 3^a- As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.

Cláusula 4^a- E, por estarem assim justos e contratados, assinam as partes a presente prorrogação contratual, em 03 (três) vias, de igual teor e rubricadas para todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cubatão, 13 de janeiro de 2014

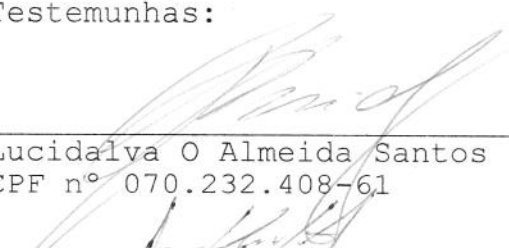


Contratante
Caixa de Prev.dos Serv.Municipais de Cubatão

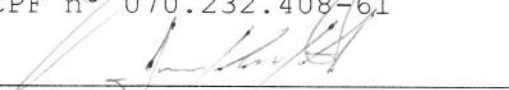


Contratada
RCS Terceirização Ltda - EPP

Testemunhas:



Lucidaiva O Almeida Santos
CPF n° 070.232.408-61



José Wellington dos Santos
CPF n° 062.979.908-32



329
1

Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão

Estado de São Paulo

2º TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO Nº002/2014

PREGÃO PRESENCIAL N. 003/12

CONTRATO Nº 008/2013

SEGUNDO TERMO ADITIVO - REAJUSTE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA NO ÂMBITO DE ÁREAS E EDIFÍCIOS DE PROPRIEDADE DA CAIXA, QUE CELEBRAM A CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO E (PROPONENTE VENCEDORA), REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N. 003/12.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO**, Autarquia Pública Municipal, com sede nesta cidade, na Avenida Joaquim Miguel Couto n. 992, Vila Couto, inscrita no CNPJ/MF sob n. 47.498.340/0001-58, neste ato representada por sua Superintendente, **Sr^a. ANA MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA**, portador da C.I. Nº 8.302.607-1 e C.P.F. Nº. 927.636.858-20 a seguir designada simplesmente CAIXA, e de outro lado a PROPONENTE VENCEDORA, **RCS TERCEIRIZAÇÃO LTDA - EPP**, com sede na cidade em São Carlos /SP na Rua padre Teixeira, nº 2595-Centro -São Carlos-SP, CEP 13.560-110, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.036.435/0001-38, representada neste ato por seu procurador, Sr. **CICERO OLÍMPIO DE MOURA**, portador do RG nº. 14.574.691/SSP/SP, CPF nº. 048.014.328-59, doravante designada CONTRATADA, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, referente ao Pregão Presencial nº. 003/12, processo nº. 2247/2012 devidamente homologado pelo Sr. Superintendente CAIXA em 02/01/2013, dentro das cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª- Ficam os preços praticados no contrato de origem reajustados a partir de 14 de Janeiro de 2014, conforme Convenção coletiva de trabalho 2014, para o valor mensal R\$ 8.500,71(oito mil, quinhentos reais e setenta e um centavos) e valor anual de R\$ 102.008,53 (cento e dois mil, oito reais e cinquenta e três centavos).



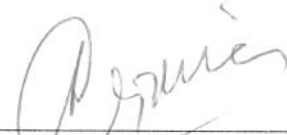
Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão

Estado de São Paulo

Cláusula 2ª - As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.

Cláusula 3ª - E, por estarem assim justos e contratados, assinam as partes a presente termo aditivo de reajuste contratual, em 03 (três) vias, de igual teor e rubricado para todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cubatão, 06 de Abril de 2014




Contratante

Caixa de Prev. dos Serv. Municipais de Cubatão

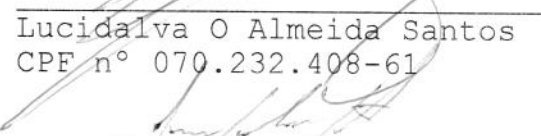
Contratada

RCS Terceirização Ltda - EPP

Testemunhas:



Lucidalva O Almeida Santos
CPF n° 070.232.408-61



José Wellington dos Santos
CPF n° 062.979.908-32



Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão

Estado de São Paulo

ADITAMENTO DE PRORROGAÇÃO N°002/2015

PREGÃO PRESENCIAL N. 003/12

CONTRATO N° 008/2013

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO NO ÂMBITO DE ÁREAS E EDIFÍCIOS DE PROPRIEDADE DA CAIXA, QUE CELEBRAM A CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO E (PROPONENTE VENCEDORA), REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N. 003/12.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO**, Autarquia Pública Municipal, com sede nesta cidade, na Avenida Joaquim Miguel Couto n. 992, Vila Couto, inscrita no CNPJ/MF sob n. 47.498.340/0001-58, neste ato representada por sua Superintendente, **Sr^a. ANA MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA**, portador da C.I. N° 8.302.607-1 e C.P.F. N°. 927.636.858-20 a seguir designada simplesmente CAIXA, e de outro lado a PROPONENTE VENCEDORA, **RCS TERCEIRIZAÇÃO LTDA - EPP**, com sede na cidade em São Carlos /SP na Rua padre Teixeira, n° 2595-Centro -São Carlos-SP, CEP 13.560-110, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 13.036.435/0001-38, representada neste ato por seu procurador, **Sr. CICERO OLÍMPIO DE MOURA**, portador do RG n°. 14.574.691/SSP/SP, CPF n°. 048.014.328-59, doravante designada CONTRATADA, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, referente ao Pregão Presencial n°. 003/12, processo n°. 2247/2012 devidamente homologado pelo Sr. Superintendente CAIXA em 02/01/2013, dentro das cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª - Fica prorrogado o contrato n° 008/2013, firmando em 30/04/2013, pelo período de 12 (doze) meses, com **vigência a partir de 14/01/2015**.

Cláusula 2ª - Fica mantido os preços praticados conforme contrato no valor mensal R\$ 8.500,71 (oito mil, quinhentos reais e setenta e um centavos) e valor anual no total de R\$ 102.008,53 (cento e dois mil, oito reais e cinquenta e três centavos).



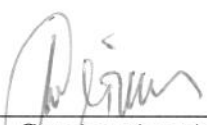
Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão

Estado de São Paulo

Cláusula 3ª- As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.


Cláusula 4ª- E, por estarem assim justos e contratados, assinam as partes a presente prorrogação contratual, em 03 (três) vias, de igual teor e rubricadas para todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cubatão, 06 de janeiro de 2015



Contratante


Caixa de Prev.dos Serv. Municipais de Cubatão



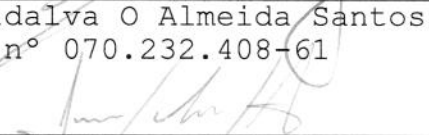
Contratada

RCS Terceirização Ltda - EPP

Testemunhas:



Lucidalva O Almeida Santos
CPF nº 070.232.408-61



José Wellington dos Santos
CPF nº 062.979.908-32



Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão

Estado de São Paulo

4º TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO Nº004/2015

PREGÃO PRESENCIAL N. 003/12

CONTRATO Nº 008/2013

QUARTO TERMO ADITIVO - REAJUSTE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA NO ÂMBITO DE ÁREAS E EDIFÍCIOS DE PROPRIEDADE DA CAIXA, QUE CELEBRAM A CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO E (PROPONENTE VENCEDORA), REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N. 003/12.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO**, Autarquia Pública Municipal, com sede nesta cidade, na Avenida Joaquim Miguel Couto n. 992, Vila Couto, inscrita no CNPJ/MF sob n. 47.498.340/0001-58, neste ato representada por sua Superintendente, **Sr^a. ANA MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA**, portador da C.I. Nº 8.302.607-1 e C.P.F. Nº. 927.636.858-20 a seguir designada simplesmente CAIXA, e de outro lado a PROPONENTE VENCEDORA, **RCS TERCEIRIZAÇÃO LTDA - EPP**, com sede na cidade em São Carlos /SP na Rua padre Teixeira, nº 2595-Centro -São Carlos-SP, CEP 13.560-110, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.036.435/0001-38, representada neste ato por seu procurador, Sr. **CICERO OLÍMPIO DE MOURA**, portador do RG nº. 14.574.691/SSP/SP, CPF nº. 048.014.328-59, doravante designada CONTRATADA, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, referente ao Pregão Presencial nº. 003/12, processo nº. 2247/2012 devidamente homologado pelo Sr. Superintendente CAIXA em 02/01/2013, dentro das cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª- Ficam os preços praticados no contrato de origem reajustados a partir de 14 de Janeiro de 2015, conforme Convenção coletiva de trabalho 2014, para o valor mensal R\$ 9.786,99 (nove mil, setecentos e oitenta e seis reais e noventa e nove centavos) e valor anual de R\$ 117.443,88 (cento e dezessete mil, quatrocentos e quarenta e três reais e oitenta e oito centavos).



Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão

Estado de São Paulo

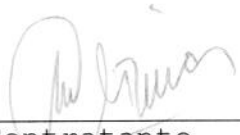
2

3009

Cláusula 2ª- As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.

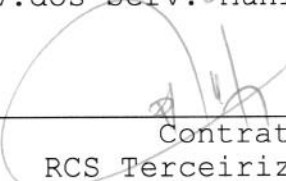
Cláusula 3ª- E, por estarem assim justos e contratados, assinam as partes a presente termo aditivo de reajuste contratual, em 03 (três) vias, de igual teor e rubricado para todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cubatão, 20 de maio de 2015



Contratante

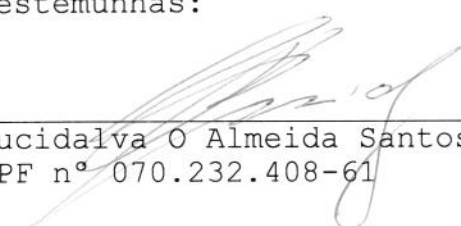
Caixa de Prev. dos Serv. Municipais de Cubatão



Contratada

RCS Terceirização Ltda - EPP

Testemunhas:



Lucidalva O Almeida Santos
CPF nº 070.232.408-61

José Wellington dos Santos
CPF nº 062.979.908-32



Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão

Estado de São Paulo

6° TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO N°003/2016

PREGÃO PRESENCIAL N. 003/12

CONTRATO N° 008/2013

SEXTO TERMO ADITIVO - REAJUSTE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA NO ÂMBITO DE ÁREAS E EDIFÍCIOS DE PROPRIEDADE DA CAIXA, QUE CELEBRAM A CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO E (PROPONENTE VENCEDORA), REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N. 003/12.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO**, Autarquia Pública Municipal, com sede nesta cidade, na Avenida Joaquim Miguel Couto n. 992, Vila Couto, inscrita no CNPJ/MF sob n. 47.498.340/0001-58, neste ato representada por sua Superintendente, **Sr^a. ANA MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA**, portador da C.I. N° 8.302.607-1 e C.P.F. N°. 927.636.858-20 a seguir designada simplesmente CAIXA, e de outro lado a **PROPONENTE VENCEDORA, QUALIFIC TERCEIRIZAÇÃO - EIRELI - EPP**, com sede na cidade em São Carlos /SP na Rua major Manoel Antonio de Mattos, 1345 - jardim Ricetti -São Carlos-SP, CEP 13.560-831, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 13.036.435/0001-38, representada neste ato por seu procurador, **Sr. CICERO OLÍMPIO DE MOURA**, portador do RG n°. 14.574.691/SSP/SP, CPF n°. 048.014.328-59, doravante designada CONTRATADA, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, referente ao Pregão Presencial n°. 003/12, processo n°. 2247/2012 devidamente homologado pelo Sr. Superintendente CAIXA em 02/01/2013, dentro das cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª- Ficam os preços praticados no contrato de origem reajustados a partir de 14 de Janeiro de 2016, conforme Convenção coletiva de trabalho 2016, para o valor mensal R\$ 10.789,14 (dez mil, setecentos e oitenta e nove reais e quatorze centavos) e valor anual de R\$ 129.469,68 (cento e vinte e nove mil quatrocentos e sessenta e nove reais e sessenta e oito centavos).



Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão

2


455

Estado de São Paulo


Cláusula 2ª- As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.

Cláusula 3ª- E, por estarem assim justos e contratados, assinam as partes a presente termo aditivo de reajuste contratual, em 03 (três) vias, de igual teor e rubricado para todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cubatão, 08 de abril de 2016




Contratante
Caixa de Prev.dos Serv. Municipais de Cubatão

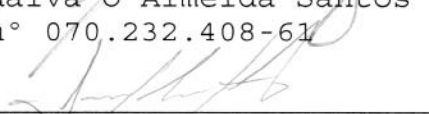


Contratada
RCS Terceirização Ltda - EPP

Testemunhas:



Lucidalva O Almeida Santos
CPF n° 070.232.408-61



José Wellington dos Santos
CPF n° 062.979.908-32



Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão

Estado de São Paulo

ADITAMENTO DE PRORROGAÇÃO N°002/2016

PREGÃO PRESENCIAL N. 003/12

CONTRATO N° 008/2013

QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO NO ÂMBITO DE ÁREAS E EDIFÍCIOS DE PROPRIEDADE DA CAIXA, QUE CELEBRAM A CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO E (PROPONENTE VENCEDORA), REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N. 003/12.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO**, Autarquia Pública Municipal, com sede nesta cidade, na Avenida Joaquim Miguel Couto n. 992, Vila Couto, inscrita no CNPJ/MF sob n. 47.498.340/0001-58, neste ato representada por sua Superintendente, **Sr^a. ANA MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA**, portador da C.I. N° 8.302.607-1 e C.P.F. N°. 927.636.858-20 a seguir designada simplesmente CAIXA, e de outro lado a PROPONENTE VENCEDORA, **RCS TERCEIRIZAÇÃO LTDA - EPP**, com sede na cidade em São Carlos /SP na Rua padre Teixeira, n° 2595-Centro -São Carlos-SP, CEP 13.560-110, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 13.036.435/0001-38, representada neste ato por seu procurador, **Sr. CICERO OLIMPIO DE MOURA**, portador do RG n°. 14.574.691/SSP/SP, CPF n°. 048.014.328-59, doravante designada CONTRATADA, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, referente ao Pregão Presencial n°. 003/12, processo n°. 2247/2012 devidamente homologado pelo Sr. Superintendente CAIXA em 02/01/2013, dentro das cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1^a - Fica prorrogado o contrato n° 008/2013, firmando em 30/04/2013, pelo período de 12(doze) meses, com **vigência a partir de 14/01/2016**.

Cláusula 2^a - Fica mantido os preços praticados conforme contrato no valor mensal R\$ 9.786,99 (nove mil, setecentos e oitenta e seis reais e noventa e nove centavos) e valor anual no total de R\$ 117.443,88 (cento e



Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão

Estado de São Paulo

M 460

dezessete mil, quatrocentos e quarenta e três reais e oitenta e oito centavos).

Cláusula 3^a- As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.

Cláusula 4^a- E, por estarem assim justos e contratados, assinam as partes a presente prorrogação contratual, em 03 (três) vias, de igual teor e rubricadas para todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cubatão, 13 de janeiro de 2016

[Handwritten Signature]

Contratante

Caixa de Prev. dos Serv. Municipais de Cubatão

[Handwritten Signature]

Contratada
RCS Terceirização Ltda - EPP

Testemunhas:

[Handwritten Signature]

Lucidalva O Almeida Santos
CPF nº 070.232.408-61

[Handwritten Signature]

José Wellington dos Santos
CPF nº 062.979.908-32



Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão

Estado de São Paulo

SÉTIMO TERMO DE ADITAMENTO DE PRORROGAÇÃO N° 003/2017

PREGÃO PRESENCIAL N. 003/12

CONTRATO N° 008/2013

SÉTIMO TERMO ADITIVO DO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO NO ÂMBITO DE ÁREAS E EDIFÍCIOS DE PROPRIEDADE DA CAIXA, QUE CELEBRAM A CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO E (PROPONENTE VENCEDORA), REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N. 003/12.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO**, Autarquia Pública Municipal, com sede nesta cidade, na Avenida Joaquim Miguel Couto n. 992, Vila Couto, inscrita no CNPJ/MF sob n. 47.498.340/0001-58, neste ato, representada por sua Superintendente, Sr^a. **LUCIDALVA OLIVEIRA ALMEIDA SANTOS**, portadora da C.I. n° 18.064.202 e C.P.F. n° 070.232.408-61, a seguir designada simplesmente CAIXA; e de outro lado a PROPONENTE VENCEDORA, **QUALIFIC TERCEIRIZAÇÃO - EIRELI - EPP**, com sede na cidade em São Carlos /SP na Rua major Manoel Antonio de Mattos, 1345 - jardim Ricetti -São Carlos-SP, CEP 13.560-831, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 13.036.435/0001-38, representada neste ato por seu procurador, Sr. **CICERO OLÍMPIO DE MOURA**, portador do RG n°. 14.574.691/SSP/SP, CPF n°. 048.014.328-59, doravante designada CONTRATADA, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, referente ao Pregão Presencial n°. 003/12, processo n°. 2247/2012 devidamente homologado pelo Sr. Superintendente CAIXA em 02/01/2013, dentro das cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª - Fica prorrogado o contrato n° 008/2013, firmado em 30/04/2013, pelo período de 12 (doze) meses, com **vigência a partir de 14/01/2017**.

Cláusula 2ª - Ficam mantidos os preços praticados, conforme contrato, no valor mensal R\$ 10.789,14 (dez mil, setecentos e oitenta e nove reais e quatorze centavos) e valor anual no total de R\$ 129.469,68 (cento e



Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão


Estado de São Paulo

vinte e nove mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e sessenta e oito centavos).


Cláusula 3^a- As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.

Cláusula 4^a- E, por estarem assim justos e contratados, assinam as partes a presente prorrogação contratual, em 03 (três) vias, de igual teor e rubricadas para todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cubatão, 13 de janeiro de 2017




Contratante
Caixa de Prev. dos Serv. Municipais de Cubatão

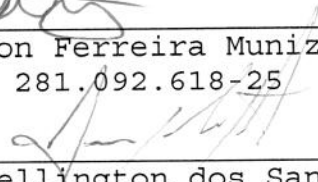


Contratada
Qualific Terceirização - Eirelli - EPP

Testemunhas:



Anderson Ferreira Muniz
CPF n° 281.092.618-25



José Wellington dos Santos
CPF n° 062.979.908-32



499/18

Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão
Estado de São Paulo

8° TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO N° 005/2017

PREGÃO PRESENCIAL N. 003/12

CONTRATO N° 008/2013

OITAVO TERMO ADITIVO - REAJUSTE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA NO ÂMBITO DE ÁREAS E EDIFÍCIOS DE PROPRIEDADE DA CAIXA, QUE CELEBRAM A CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO E (PROPONENTE VENCEDORA), REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N. 003/12.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO**, Autarquia Pública Municipal, com sede nesta cidade, na Avenida Joaquim Miguel Couto n. 992, Vila Couto, inscrita no CNPJ/MF sob n. 47.498.340/0001-58, neste ato, representada por sua Superintendente, **Sr^a LUCIDALVA OLIVEIRA ALMEIDA SANTOS**, portadora da C.I. n° 18.064.202 e C.P.F. n° 070.232.408-61, a seguir designada simplesmente CAIXA; e de outro lado a **PROPONENTE VENCEDORA**, **QUALIFIC TERCEIRIZAÇÃO - EIRELI - EPP**, com sede na cidade em São Carlos /SP na Rua Major Manoel Antonio de Mattos, 1345 - Jardim Ricetti - São Carlos-SP, CEP 13.560-831, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 13.036.435/0001-38, representada neste ato por seu procurador, **Sr. CICERO OLÍMPIO DE MOURA**, portador do RG n°. 14.574.691/SSP/SP, CPF n°. 048.014.328-59, doravante designada CONTRATADA, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, referente ao Pregão Presencial n°. 003/12, processo n°. 2247/2012 devidamente homologado pela Sr^a Superintendente da CAIXA em 02/01/2013, dentro das cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª - Ficam os preços praticados no contrato de origem reajustados a partir de 14 de Janeiro de 2017, conforme Convenção coletiva de trabalho 2017, para o valor mensal R\$ 11.478,83 (onze mil, quatrocentos e setenta e oito reais e oitenta e três centavos) e valor anual de R\$ 137.745,96 (cento e trinta e sete mil, setecentos e quarenta e cinco reais e noventa e seis centavos).

Cláusula 2ª - As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.



Soo
2

Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão
Estado de São Paulo

Cláusula 3ª - E, por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente termo aditivo de reajuste contratual, em 03 (três) vias, de igual teor e rubricado para todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cubatão, 12 de abril de 2017

Contratante

Caixa de Prev. dos Serv. Municipais de Cubatão

Contratada

Qualific Terceirização - Eirelli - EPP

Testemunhas:

Anderson Ferreira Muniz
CPF nº 281.092.618-25

Sandra Regina Matias Santana
CPF nº 070.142.518-05